



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 16/10/2024 18:30:02.567 - PLEN
PRLE 1 => PL 989/2022

PRLE n.1

PARECER ÀS EMENDAS DE PLLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 989, DE 2022

PROJETO DE LEI Nº 989, DE 2022

Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para garantir o acesso por órgãos policiais e pelo Ministério Público dos dados e informações sobre equipamento de monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica).

Autor: Deputado SARGENTO FAHUR

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de Plenário. A Emenda nº 1 objetiva alterar o artigo 146-E da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para garantir que a monitoração eletrônica seja exercida *“com responsabilidade e dentro dos limites estabelecidos pela lei”*.

No texto da emenda, o autor submete o acesso ao sistema georreferenciado de monitoração eletrônica em tempo real ao comprovado risco concreto e iminente de prática delitiva, ou quando há o descumprimento das condições impostas ao monitorado.

Além disso, impõe a realização de registro formal e compulsório, acompanhado de relatório justificativo, contendo a fundamentação



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241328800100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

* C D 2 4 1 3 2 8 8 0 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 16/10/2024 18:30:02.567 - PLEN
PRLE 1 => PL 989/2022

PRLE n.1

específica e sua motivação, pelo agente que obtiver o acesso à localização do monitorado no sistema de georreferenciamento.

Nesse sentido, entendemos que as alterações propostas no texto em apreço, na prática, inviabilizam o objetivo da proposição, que é de desburocratizar os procedimentos de compartilhamento de dados da monitoração eletrônica e aumentar a fiscalização do cumprimento das suas condições e deveres, uma vez que o acesso aos dados ocorrem justamente em situações de urgência, e a morosidade do procedimento pode prejudicar a pronta atuação das forças policiais.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, somos pela rejeição, no mérito, da Emenda de Plenário nº 1.

Na Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda de Plenário nº 1.

Sala das Sessões, em de outubro de 2024.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL-PE)
Relator



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241328800100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

